

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 4 do Art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4 - Os financiamentos de crédito rural serão contratados por produtores rurais e suas cooperativas mediante a emissão de Cédula Rural Pignoratícia (CRP), vedado à utilização de outros instrumentos não previstos na legislação do crédito rural.

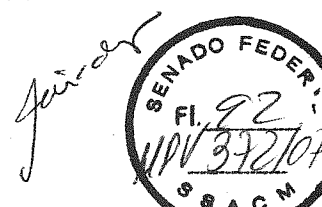
JUSTIFICAÇÃO

Coerente com as fontes, o instrumento de financiamento deve ser um daqueles adotados e previstos na legislação de crédito rural, recomendando-se a Cédula Rural Pignoratícia (CRP), dado a natureza da operação. A utilização de outros instrumentos não previstos na legislação específica fragiliza a relação do produtor e a instituição financeira.

Também foi eliminada do texto original a referência a "restrições legais ou cadastrais impeditivas". O princípio fundamental do crédito rural é a idoneidade do produtor, tornando assim desnecessário mencionar ou reafirmar assunto já definido em lei. Apenas as informações cadastrais devidamente registradas nos órgãos responsáveis, à exemplo do CADIN, podem ser utilizados como



C689849425





CÂMARA DOS DEPUTADOS

limitadores de acesso dos produtores aos financiamentos, vedando-se a utilização de critérios pessoais e juízos de valores de operadores e gerentes. Vale ressaltar que ao ser objeto de uma Medida Provisória, definindo a intenção governamental de recuperação do devedor, a concessão de crédito rural deve atender aos interesses públicos.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Ronaldo Farias Caiado
Deputado/RONALDO CAIADO



C689849425

